

Território e ordenamento territorial: relações conceituais e concepções teóricas em análise

Territory and spatial planning: conceptual relations and theoretical conceptions under analysis

Territoire et aménagement du territoire : relations conceptuelles et conceptions théoriques en analyse



Rafael Oliveira Fonseca

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS, Brasil

rafaelfonseca@uems.br



Ana Paula Camilo Pereira

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS, Brasil

apaulacape@uems.br

Resumo As análises acerca do território e de seu ordenamento obtiveram vigor nas últimas décadas, uma vez que os processos de (re)produção do espaço vem se resignificando por meio do ordenamento do território de acordo com interesses, disponibilidades técnicas e de capital. Tal contexto, complexo e dinâmico, está baseado em conceitos geográficos que são abrangentes, polissêmicos e distantes de consensos em relação as suas definições. Por isso, o objetivo deste artigo é apresentar um exame teórico, perpassando pelo conceito de território, de sua relação com o conceito de espaço, e das inúmeras concepções de ordenamento do território, visando estruturar uma base teórico-científica axiomática. Para tanto, nos baseamos metodologicamente em pesquisas documentais e bibliográficas em obras da Geografia, bem como de outras áreas afins. Verificamos que,

apesar da ausência genuína de tais consensos, o desafio democrático e o direito de todos ao território são substanciais, portanto, o aprofundamento de tais debates conceituais é imprescindível.

Palavras-Chave: Território; Espaço; Ordenamento territorial

Abstract:

Analyzes about the territory and its ordering have gained strength in recent decades, since the processes of (re)production of space have been re-signifying through the spatial planning according to interests, technical and capital availability. Such a complex and dynamic context is based on geographic concepts that are comprehensive, polysemic and far from consensus in relation to their definitions. Therefore, the objective of this article is to present a theoretical examination, passing through the concept of territory, its relation with the concept of space, and the innumerable conceptions of spatial planning, aiming at structuring an axiomatic theoretical-scientific base. For this, we are methodologically based on documentary and bibliographical research in works of Geography, as well as in other related areas. We verified that, despite the genuine absence of such consensus, the democratic challenge and the right of all to the territory are substantial, therefore, the deepening of such conceptual debates is essential.

Keywords: Territory; Space; Spatial planning.

Resumé

Les analyses sur le territoire et son aménagement se sont renforcé au cours des dernières décennies, puisque les processus de (re)production de l'espace se sont resignifiés à travers de l'aménagement du territoire en fonction des intérêts, de la technique et de la disponibilité du capital. Un contexte aussi complexe et dynamique repose sur des concepts géographiques compréhensifs, polysémiques et loin de faire consensus quant à leurs définitions. Par conséquent, l'objectif de cet article est de présenter un examen théorique, passant par le concept de territoire, sa relation avec le concept d'espace, et les nombreuses conceptions de l'aménagement du territoire, visant à structurer une base théorico-scientifique axiomatique. Dans ce dessein, nous nous appuyons méthodologiquement sur des recherches documentaires et bibliographiques dans les ouvrages de Géographie, ainsi que dans d'autres domaines connexes. Nous avons vérifié que, malgré l'absence réelle d'un tel consensus, l'enjeu démocratique et le droit de tous au territoire est substantiel, par conséquent, l'approfondissement de tels débats conceptuels est essentiel.

Mots-clés : Territoire ; Espace ; Aménagement du territoire

Introdução

A Geografia, ainda que seja constituída enquanto um conjunto de ideias existente desde a Antiguidade e uma ciência autônoma a partir do século XIX, possui dificuldades na busca de definições e delimitações, seja de seu objeto central, bem como de seus principais conceitos e categorias adotados em numerosos ramos e divisões existentes, característica muito comum nas ciências que abordam elementos naturais e sociais de forma geral.

Dessa maneira, é preciso ter o entendimento de que no decorrer de seu curso ocorreram relevantes alterações na forma de interpretação das relações entre a sociedade e a natureza, sobretudo a partir da Idade Moderna, com impactos significativos sobre os seus objetos, conceitos, categorias, definições, interpretações etc.

Segundo Andrade (2008, p. 22), podemos então considerar que, na contemporaneidade, os objetos das ciências são mutáveis, mas “a Geografia pode ser definida como a ciência que estuda as relações entre a sociedade e a natureza”, em outras palavras, podemos compreendê-la a partir da concepção de que se constitui mediante a forma como a sociedade organiza o espaço terrestre na exploração dos recursos naturais. Tal definição não é consensual (e nem deveria ser), mas é suficiente para destacar a amplitude da Geografia enquanto ciência, subsidiando a proposta de análise deste trabalho.

Naturalmente então, no processo de (re)produção do espaço, cada formação econômico-social procura organizá-lo à sua maneira, de acordo com interesses, disponibilidades técnicas e de capital (ANDRADE, 2008), circunstância que enfatiza a complexidade e dinamicidade promovida pela Geografia, na busca pela compreensão de tais processos.

Além do mais, fruímos também do conceito de território que, gradativamente, vai ganhando corpo nas análises geográficas. Claval (2009), por exemplo, destaca que na década de 1970, os geógrafos atribuíram tudo ao espaço, mas ainda no final do século XX passou a se tratar mais comumente de território, refletindo em parte os debates epistemológicos da Geografia, com uma ampliação evidente neste século XXI.

Ademais, visando compreender e/ou mesmo organizar tais processos espaciais e/ou territoriais, temos a disposição o ordenamento do território, que conseqüentemente é um conceito também de viés geográfico e abrangente, polissêmico e distante de um consenso quanto a sua definição devido, dentre vários fatores, estar inserido em tais contextos complexos, ao mesmo tempo, dinâmicos e mutáveis, o que congrega tamanha extensividade a sua definição, conforme abordaremos adiante.

De qualquer modo, o ordenamento territorial possui uma complexidade vinculada aos seus instrumentos que se engendram entre si em contextos caracterizados por possuírem numerosas relações de interdependências e/ou de subordinação. Ao mesmo tempo, é dinâmico e mutável, pois se delinea em cenários de constantes embates ocasionados por distintas forças e interesses de atores que atuam de alguma forma sobre os territórios e/ou os espaços.

Soma-se ainda que todo esse processo engloba um conjunto de questões que se dispõe em diversas escalas, desde o âmbito global até as mais suaves especificidades locais dos territórios e de sua gestão, complexificando ainda mais sua compreensão, bem como definição.

Logo, perante tal intrincamento que dificulta e causa imprecisões às análises geográficas dos processos de ordenamento territorial, o objetivo deste artigo é realizar um exame teórico no âmbito da ciência geográfica: do conceito de território, da relação intrínseca entre os conceitos de território e espaço, bem como das concepções de ordenamento do território, visando estruturar uma base teórico-científica axiomática mais consistente para, por exemplo, a análise de seus instrumentos, tais como as políticas públicas territoriais e/ou espaciais contemporâneas.

Para tanto, nos baseamos metodologicamente em pesquisas documentais e bibliográficas em obras prioritariamente da Geografia, bem como de outras áreas relacionadas a temática.

Nesta perspectiva de contribuição teórico-científica, a princípio discutiremos o conceito de território, logo após a relação inerente existente entre os conceitos de território e espaço, a seguir abordaremos algumas perspectivas acerca do ordenamento do território, para então encerrarmos com algumas considerações finais.

Território: um conceito base da ciência geográfica

A Geografia possui claramente uma perspectiva interdisciplinar, pois permeia áreas em comum com as mais diversas ciências sociais, ao mesmo tempo que, ao analisar a relação entre a sociedade e a natureza, possui a necessidade de estabelecer contatos com o conhecimento das ciências naturais e até mesmo exatas (ANDRADE, 2008).

Para tanto, a Geografia possui numerosos conceitos e/ou categorias que são definidas tendo em vista o método e a doutrina adotada para o desenvolvimento da pesquisa (BERNARDES, 2011).

Nesta perspectiva, considerando aqueles que são basilares para a ciência geográfica, “por uma coerência lógica paisagem, lugar, território, região e espaço serão considerados categorias ou conceitos, em conformidade com certa perspectiva de pesquisa” (BERNARDES, 2011, p. 172)¹.

Destarte, perante a proposta deste trabalho, em face de tais conceitos geográficos básicos, consideramos que o território precisa ser adequadamente assimilado, pois é fundamental para as análises que envolvam elementos do ordenamento territorial.

À vista disso, território, enquanto termo jurídico, pode ser compreendido como a extensão ou base geográfica do Estado, sobre o qual exerce a sua soberania (HOUAISS; VILLAR, 2009). Definição relevante, inclusive no âmbito do ordenamento territorial, mas insuficiente, por exemplo, na perspectiva da ciência geográfica que é muito mais ampla e complexa.

Para Gottman (2012), o território é uma porção do espaço geográfico que coincide com uma jurisdição governamental, sendo assim a arena espacial de um Estado. Nesse sentido, podemos considerar o território como uma conexão entre o espaço e a política com expressões que se transformam durante o tempo e evoluiu também, com a expansão da organização internacional, para funções econômicas, sociais e culturais. Por isso, parece óbvio mencionar que o mesmo é composto por aspectos naturais, mas não pode ser considerado como um elemento exclusivamente físico, pelo contrário.

Ademais, no âmbito da teoria política, é um termo utilizado desde o século XIV (ainda que já existisse antes disso) no âmbito do afloramento

de vários Estados nacionais na Europa para definir jurisdições ou áreas sob a órbita econômica de governos. No entanto, o seu papel e possíveis definições se alteraram ao longo dos séculos e os geógrafos despenderam pouco tempo analisando tal conceito teorizado por Jean Bodin (GOTTMANN, 2012) que possui um caráter transdisciplinar, sendo também um elemento de análise dos cientistas políticos, do Direito etc..

Nesse sentido, é importante compreendermos que o território é um conceito essencialmente geográfico, mas não o é exclusivamente, sendo também político, pois o espaço geográfico é compartimentado e organizado através de processos políticos em determinada jurisdição, logo também está intimamente conectado ao conceito de soberania (GOTTMANN, 2012). Perspectiva coerente com a lógica do ordenamento do território e de seus decorrentes instrumentos, muitas vezes embasados em políticas públicas geridas pelo Estado.

Tais vínculos históricos do território com a política, compreende logicamente a perspectiva da formação de uma nacionalidade, aspectos indispensáveis aos Estados nacionais soberanos. Conforme destaca Moraes (1991), no caso brasileiro, por exemplo, tal formação foi fruto, dentre vários fatores, de uma sociedade que teve na construção do território um elemento de identidade. Assim, para o autor o território pode ser compreendido como um objeto de intervenção e a população como um instrumento.

Tal concepção está alinhada ao fato de o conceito de território recair no atributo de seu uso social o seu elemento definidor, ou seja, é a própria apropriação que qualificaria uma porção da Terra como um território. Assim, não é possível conceber tal conceito sem a perspectiva de um grupo social, rompendo com uma realidade apenas natural (MORAES, 2008).

Souza (2000) se baseia na guerra, enquanto uma ferramenta política, para enfatizar que o território pode ser compreendido fundamentalmente como um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder, logo é um fundamentalmente um instrumento de exercício do poder em si.

Tal entendimento, conseqüentemente, nos convoca a pensarmos no território nacional e no Estado como seu grande gestor. Todavia, o mesmo não deve ser reduzido a tal compreensão ou mesmo “exclusivo”

vínculo estatal, os territórios existem, são construídos, desconstruídos [e reconstruídos] em várias escalas, desde locais a internacionais em processos que ocorrem nas mais variadas escalas temporais (SOUZA, 2000). Conforme destaca Gottmann (1973), para melhor analisar o território é necessário examinar sua evolução no tempo e no espaço.

Segundo Fuini (2017), o geógrafo Rogério Haesbaert, diferentemente dos autores até aqui citados analisa em várias obras o conceito de território considerando algumas variantes. Em suas obras centrais sobre o conceito o autor parte da compreensão de que o território resulta de formas, forças e estratégias de dominação material e apropriação simbólica sobre o espaço e, nesse sentido englobaria mais dimensões para além da política, bem como diferentes concepções espaciais multiescalares. Logo, se configurando um universo de multiterritorialidades, territorialidades múltiplas, desterritorialização, transterritorialidades etc., pautando-se em possibilidades de análises complexas e plurais.

Por fim, voltando-nos para a inerente relação entre os conceitos de território e espaço destacamos dois relevantes geógrafos que concebem tal elo de maneira distinta em alguns pontos, mas ao mesmo tempo com algumas similaridades.

Para Raffestin (1993), o espaço se apresenta como algo já preexistente (como se fosse uma matéria-prima) e o território é produzido a partir deste. Isto é, o território se forma quando um ator se apropria do espaço (concreta ou abstratamente) territorializando-o ao projetar sobre o mesmo um trabalho (seja energia ou informação) e, conseqüentemente revelando relações marcadas pelo poder.

Nas obras de Milton Santos o conceito de território vai paulatinamente se tornando proeminente em relação a outros conceitos e se relacionando com o conceito de espaço na perspectiva da materialidade de seu “sistema de objetos e ações”, culminando com o que ele denominou de “território usado” (MORAES, 2013).

Para Souza (2005), Milton Santos congregou ao espaço geográfico um estatuto teórico e um relevante aprofundamento, tratando-o como sinônimo de território usado, também compreendido como uma mediação entre o mundo e a sociedade nacional e local, assim sendo o uso do território se daria pela dinâmica dos lugares.

Nesta perspectiva também vislumbramos sua intrínseca relação com o ordenamento do território, mas antes disso é preciso enfatizar a inerente relação entre os conceitos de território e espaço.

A inerente relação geográfica entre território e espaço

Há de se considerar que a complexidade na definição dos conceitos da Geografia se revela ainda mais latente quando se descortina a seara dos conceitos de espaço e território e, sobretudo das relações tecidas entre esses conceitos. Essas categorias geográficas se sublimam numa composição epistemológica desta ciência, do qual advém inúmeras construções conceituais compostas na relação das transformações sociais.

Santos (2006, p. 63) indica que “o espaço é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações [...]”. Nessa concepção, o autor parte da compreensão de que a relação com a natureza promove as transformações (ações) na sociedade, as quais geram resultados (objetos).

Dentro dessa abordagem, Santos (1996) ainda infere que as técnicas tem um papel crucial nesse processo, com isso o funcionamento dos sistemas de objetos e ações mediante o processamento das técnicas dos mais diversos períodos produzem o espaço geográfico, o que segundo o autor:

Tudo o que existe na superfície da terra, toda herança da história natural e todo resultado da ação humana que se objetivou. Os objetos são esse extenso, essa objetividade, isso que se cria fora do homem e se torna instrumento material de sua vida (SANTOS, 2006, p. 75).

Ao revés, Lefebvre (2000, p. 50) tem a concepção de espaço como um produto socialmente construído, por sua vez, vinculado às relações com a natureza de forma social mediante o trabalho humano, no qual o homem produz esse espaço a partir dos meios de produção e reprodução, em outras palavras, para o autor: “O espaço (social) é um produto (social)”.

Do espaço relacionamos o território, que para muitos autores advém primeiramente o espaço, para outros o território é produto do

espaço, resultado, adição ou mesmo uma categoria própria, autônoma e, assim precisa ser tratado.

Nesse mérito, o ensejo aqui não passa por esses meandros, a proposta é adentrar na interacionalidade que alguns autores discutem diretamente e/ou indiretamente sobre espaço e território, tais como Raffestin (1993) que ressalta a determinante política do território, bem como sinaliza seu caráter de poder aglutinado em sua conceitualização, sobretudo na relação tecida com o Estado e os atores sintagmáticos.

Raffestin (1993, p. 144) em uma aproximação a concepção de Lefebvre sobre espaço, argumenta que o autor mostra muito bem como é a passagem do espaço para o território e destaca ainda:

O território, nessa perspectiva, é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si (RAFFESTIN, 1993, p. 144).

Na concepção miltoniana se esboça uma prerrogativa de território usado, compondo assim o seu uso como um objeto de análise, conforme exposto por Santos (2012, p. 255): “O território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado”. Nessa análise, Santos define uma normativa evidentemente econômica e política para o uso do território, com foco para as técnicas, o que remonta uma configuração territorial técnica da sociedade, da qual mencionamos anteriormente, a qual é mediada pela produção do trabalho.

Por isso, em nosso tempo, renova-se a importância do fator trabalho, condicionado pela configuração técnica do território no campo e na cidade, e que está ligado ao processo imediato da produção e os resultados auferidos desse trabalho é um dado importante no entendimento da sociedade atual (SANTOS, 2012, p.258).

Em Haesbaert (2004) o território está articulado a concepção de poder, seja o poder de dominação, enquanto poder de Estado, por exemplo, seja o poder de propriedade, de posse. Nesse âmbito, a grosso modo, podemos ressaltar que o autor também associa o conceito de território a uma identidade simbólica e cultural determinada por um território cujo processo se dá por relações socioespaciais combinadas a

interesses políticos, econômicos, que se constituem enquanto uma multiterritorialidade.

Em síntese, o composto desse breve resgate de alguns relevantes autores que tratam dos conceitos de espaço e território, tem como axioma nessa análise configurar a relação entre os conceitos, tendo-os, ainda que sem a objetividade, a priori, de defini-los, mas de tomá-los na sua essencialidade, na sua relação interativa, como conceitos adstritos para compreender a definição do conceito de ordenamento territorial.

Portanto, consideramos que o espaço é construído socialmente, por meio de relações estabelecidas pelas ações humanas em sistemas de objetos ou em meios de produção; já o território sobrepuja ações que remetem a condição de controle, poder, ações de domínio, seja do Estado, seja de agentes privados, que mediante suas relações impelem um uso ao território definindo um determinado poder territorial.

Ordenamento territorial: elemento de articulação e do direito ao território

Observamos que o conceito de território, a despeito da sua definição, acaba por abarcar a multiplicidade do poder em todas as escalas geográficas, inclusive internacionais, como produtor e produto de numerosas configurações. Tal cenário, demanda dos Estados um conhecimento e uma ação estratégica sobre os seus territórios nacionais, que não ocorre de forma homogênea, variando no decorrer do tempo e do espaço.

Nesse sentido, Becker (1991), ao elencar as tendências da gestão do território no âmbito da (des)ordem global do final do século XX, enfatiza que, no Pós-guerra, a geopolítica atuou como um conjunto de ações para instrumentalizar o uso do território à lógica de acumulação e a legitimação do próprio Estado², enquanto que o planejamento se apresentou enquanto um instrumento técnico e centralizado de intervenção estatal para ordenar o território a partir de estratégias que refletiam tais política. Assim, a gestão do território correspondia no passado às práticas das relações de poder necessárias para guiar, no tempo e no espaço, as múltiplas finalidades, decisões e ações.

No entanto, a partir de 1970, as questões socioambientais passam a ocupar uma posição mais proeminente na agenda internacional, ao mesmo tempo, que os tópicos econômicos transcorrem por uma nova conjuntura internacional, transformando conseqüentemente a gestão territorial em algo extremamente complexo e transdisciplinar. Nesta perspectiva, Becker (1991) destaca que naquele momento houve, de certa forma, um reconhecimento das limitações do planejamento centralizado e técnico, acarretando na ressignificação do conceito de gestão do território perante a imbricação crescente entre o público e o privado.

Foi a partir deste contexto que a autora propôs a definição de gestão do território como uma prática estratégica, científica-tecnológica do poder no espaço-tempo³. Para melhor compreensão desta colocação podemos também associarmos tal conjuntura com a transição histórico e gradativa das sociedades para o meio técnico-científico-informacional a partir de 1970, no âmbito da globalização (SANTOS, 2006).

Neste contexto complexo e plural temos o ordenamento territorial, que não é um conceito claramente definido e, de certa forma, ainda está em construção, por exemplo, até mesmo pelo Estado brasileiro⁴ que busca há vários anos construir uma política específica para tal.

Portanto, podemos afirmar que o ordenamento territorial é um conceito abrangente, polissêmico e sem um consenso quanto a sua definição. Para Balbim e Contel (2013), tal imprecisão é resultante, em grande medida, de dois fatores. Primeiro, por estar atrelado a um outro conceito também considerado polissêmico, o próprio território. Segundo, por ser uma construção vinculada aos processos que recaem sobre territórios nacionais diversos, respondendo conseqüentemente a políticas diversas, interesses e realidades múltiplas.

De qualquer forma, é relevante destacar que na atualidade o marco jurídico basilar do ordenamento territorial no Brasil está presente na Constituição Federal de 1988⁵, legitimando-a como uma obrigação do Estado, mas sem dizer nada a respeito do seu conteúdo em si. Para Balbim e Contel (2013) uma das inspirações para a inserção desta perspectiva na atual Carta Magna brasileira se inspira em um período de redemocratização e descentralização de poder europeu pautado em significativos esforços para o estabelecimento de uma unidade democrática regional que naquele momento buscava elaborar um plano

de ordenação, com o estabelecimento, por exemplo, da Carta Europeia de Ordenação do Território de 1984⁶ (COUNCIL OF EUROPE, 2010).

Por isso, até hoje no Brasil a definição contida em tal Carta é uma base conceitual relevante enfatizando que:

O ordenamento do território atribui expressão geográfica às políticas econômicas, sociais, culturais e ecológicas da sociedade. É ao mesmo tempo uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política desenvolvida como uma abordagem interdisciplinar e abrangente, voltada para um desenvolvimento regional equilibrado e a organização física do espaço de acordo com uma estratégia geral. (COUNCIL OF EUROPE, 2010, p. 12, tradução nossa).

Ademais, mesmo no Conselho da Europa há outras possibilidades de definições. Por exemplo, um glossário publicado pela instituição com termos atrelados ao desenvolvimento territorial, que define o ordenamento do território como um conjunto de instrumentos utilizados pelo setor público para influenciar a distribuição de pessoas e atividades nos territórios em várias escalas, assim como a localização de infraestruturas, áreas naturais e de lazer. Enfatiza ainda que este deve ser promovido por diferentes níveis administrativos governamentais (local, regional, nacional), enquanto que as atividades de cooperação nestas matérias podem ser desenvolvidas em contextos transfronteiriços, transnacionais etc. (COUNCIL OF EUROPE, 2011) ⁷.

Contudo, apesar de tal prominência da perspectiva do ordenamento do território em construção pelo bloco europeu, principalmente a partir da década de 1970, isso não significa que antes disso o mesmo não era objeto de análise. Blotevogel (2018) demonstra historicamente como o planejamento do espaço alemão se inicia logo após a Primeira Guerra, na década de 1920, primeiramente como um campo de ação institucionalizado nos níveis municipais, para gradativamente se tornar um objeto do Estado nacional, até a criação de sistema multiescalar nacional na década de 1960, quando gradativamente a República Federal Alemã começou a se aproximar com as perspectivas de europeização de um ordenamento do território em bloco.

Tal movimento em bloco da União Europeia em ordenar o território provocou reflexos por todo o velho continente, inclusive sob os chamados países em transição⁸. Em 2008, a UNECE (Comissão Econômica

das Nações Unidas para a Europa) publicou um estudo que destaca o papel e os benefícios do ordenamento do território, com ênfase para os desafios específicos para tais países, enfatizando os princípios fundamentais, a divisão de funções e responsabilidades, as principais fases do processo, ações prioritárias etc. (UN, 2008).

A UNECE destaca que o ordenamento do território é mais complexo do que um regulamento do uso da terra, uma vez que aborda as tensões e contradições entre as políticas setoriais, bem como seus vários agentes. Nesse sentido, o papel fundamental do ordenamento do território é promover uma organização mais racional das atividades e conciliar objetivos das respectivas políticas (UN, 2008).

Logicamente, o escopo do ordenamento territorial difere muito de um país para outro, alguns com definições explícitas em legislações nacionais, como no caso do Reino Unido e da Eslovênia ou mesmo nos Estados Unidos, onde, por exemplo, o ordenamento do território é frequentemente adotado como sinônimo de planejamento espacial ou urbano, ainda que em escalas maiores também se refira aos esforços regionais do bloco europeu. Ademais, de qualquer maneira, a maioria das definições compartilham uma série de semelhanças. Segundo a UNECE, de forma geral, na maioria dos países a perspectiva conceitual de ordenamento territorial está focado em estratégias de médias ou longo prazo para os seus respectivos territórios, baseado principalmente em políticas setoriais (UN, 2008).

Outrossim, é relevante destacar que a própria ONU ressalta que há uma imensa dificuldade em se definir claramente a terminologia de ordenamento territorial num contexto multidisciplinar e multilíngue, de qualquer maneira, sua análise é fundamental para proporcionar uma forma de gerir o orientar o desenvolvimento territorial ao estabelecer um ambiente mais estável para o desenvolvimento (UN, 2008), sobretudo na lógica globalizante que se aprofunda a partir do século XX.

Tal perspectiva se estende para além da Europa, quando se analisa os elementos primordiais do ordenamento do território em países como Japão, China, Índia, Austrália, África do Sul, Angola, Zimbábue, Argentina, Colômbia, Peru, Venezuela dentre outros, sempre há uma relação intrínseca com a atuação do Estado e das políticas públicas setoriais, entretanto se observa uma variação considerável do nível de participação

da sociedade civil, ou seja, dos atores não-estatais conforme cada país, respectivo regime de governo e níveis de democracia.

Desse modo, antes de nos voltarmos para algumas análises sobre o ordenamento do território no Brasil, é substancial tratarmos do caso francês e seu aménagement du territoire (AT). Do ponto de vista histórico, o AT remonta a década de 1950, sendo utilizado frequentemente para designar uma ação dos poderes públicos sobre um determinado território onde o Estado exerce poder, no caso francês, o território nacional. Por isso, é uma expressão, em sua gênese, centralizada pelas ações deste ator estatal, ainda que historicamente, sobretudo a partir da década de 1970, iniciou-se um processo de descentralização política de tais ações (SANTAMARIA, 2016).

Desde então, o Estado francês “perdeu” o seu papel central no âmbito do aménagement du territoire, por outro lado, a União Europeia passou a ter proeminência no financiamento de políticas de ordenamento regional. A partir de 1980 ocorre também um aprofundamento da descentralização em favor das políticas locais de ordenamento do território, baseada fortemente na mobilização de atores locais estatais e não-estatais (DESJARDINS; LAMARLIÈRE, 2016) em detrimento de uma lógica centralizadora. De qualquer maneira, na França, o ordenamento baseado nas ações do Estado sobre todo ou parte do território francês ainda é elemento característico vital do AT (SANTAMARIA, 2016).

De certa forma, tal entendimento sobre o ordenamento do território centralizado nas ações do Estado nacional, no caso brasileiro podemos dizer da União, também ocorre em nosso país, ainda que com uma relativa defasagem quando comparamos com os países centrais.

O debate sobre a necessidade de Estado brasileiro e seus respectivos Governos Federais assumirem de forma coordenada as ações referentes ao ordenamento do território, como na Europa, remontam a década de 1980, sobretudo após o mesmo se tornar um preceito constitucional, momento o qual na França já ocorria um processo de descentralização das ações estatais. Logo, percebemos que, como em várias outras perspectivas, houve um descompasso evidente.

De qualquer forma, foi na década de 1990, com o Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia, que o Estado brasileiro apresentou

uma das principais resultantes neste âmbito. Posteriormente, a proposta de uma Política Nacional de Ordenamento do Território (PNOT) surge em 2004 e, desde então, segue em elaboração há quase vinte anos.

Nesta ótica, considerando as várias possibilidades conceituais, no caso do Brasil e nos estudos que subsidiam a proposta para a PNOT, dois conjuntos de elementos são relevantes: primeiro, uma articulação da organização física do espaço com o desenvolvimento regional, sobretudo para evitar o risco de acentuação das desigualdades. Segundo uma articulação e harmonização institucional, das políticas públicas e das instâncias decisórias (BRASIL, 2006).

Para a proposta da PNOT, ordenar, literalmente, seria a organização dos elementos de um conjunto de acordo com uma relação de ordem, ou seja, da disposição dos meios para se atingir os fins. Nessa lógica, haveria três contribuições relevantes para concebê-lo em uma perspectiva territorial (BRASIL, 2006).

A primeira seria o fato de que com a consolidação dos Estados-Nação no final do século XIX, o Estado muda de feição com um enfoque de governo baseado no tripé: coletivo, economia política e dispositivos de segurança. Nesse sentido, a ação do coletivo é pautada, dentre outros, pela análise espacial, a disposição das coisas e o seu controle, uma vez que seria indispensável o exercício do poder nos lugares, ainda que o aparelho do Estado não fosse vetor de todos os poderes (FOUCAULT, 1998).

Assim, tem-se que a manipulação do território tinha uma lógica basicamente estatal, e no Brasil, no âmbito da redemocratização, foi se descentralizando em uma perspectiva de ação policêntrica, ainda que largamente centrada no Estado até hoje.

Segundo, é preciso destacar que apesar das inúmeras discussões teóricas e conceituais, o fato das ações adotadas pela União Europeia servirem de importantes referências para o Brasil, em sua proposta da PNOT deixa claro que enquanto no Velho continente a lógica do ordenamento se pauta na construção de um espaço transnacional, no Brasil tal concepção visa resgatar o papel do Estado nacional em novas bases.

Assim, a proposta da PNOT concebe o ordenamento do território como a

Regulação das tendências de distribuição das atividades produtivas e equipamentos no território nacional ou supranacional decorrente das ações de múltiplos atores, segundo uma visão estratégica e mediante articulação institucional e negociação, de modo a alcançar os objetivos desejados (BRASIL, 2006, p. 17-18).

Esta definição parte da ideia de organizar a ocupação, uso e transformação do território com o objetivo de satisfazer as demandas econômicas, sociais e ambientais. Logo, esta lógica implica na incorporação da dimensão territorial na elaboração das políticas públicas setoriais (BRASIL, 2006), ou seja, de sua expressão geográfica, enfatizando ainda uma interpretação policêntrica, ou seja, sem o monopólio do Estado.

Por fim, terceiro, a proposta da PNOT sugere um conceito operacional: em uma perspectiva estática, o ordenamento territorial como um conjunto de arranjos formais, funcionais e estruturais que caracterizam o espaço apropriado por um grupo social ou uma nação; sob uma perspectiva histórica, parte-se da lógica estática associada aos processos econômicos, sociais, políticos e ambientais que lhe deram origem; e, sob uma ótica de gestão, o constituindo-se de políticas públicas conciliadas que visam ao equilíbrio regional e organização física do espaço com o objetivo de criar uma nova racionalidade visando maior competitividade (BRASIL, 2006).

Perante tal discussão previamente apresentada, temos uma maior clareza do que é o ordenamento do território para o Estado brasileiro e do papel relevante que o mesmo ainda possui, mesmo em um cenário policêntrico e/ou de descentralização do poder, mas é preciso destacar também porque deveríamos pensar em ordenarmos nosso território.

Consideramos que, ademais das várias possibilidades de definição do território, é preciso compreendê-lo como um ente político. Ainda que o seu ordenamento tenha influência sobre elementos que poderiam, por exemplo, promover um desenvolvimento econômico mais equilibrado dentre as regiões, com reflexos na melhoria da qualidade de socioambiental dos cidadãos, bem como na gestão dos recursos naturais

e a utilização racional do território, nem sempre isso se apresenta como evidente.

Se o Estado atua no ordenamento do território por intermédio de, a título de exemplo, políticas públicas que refletem prioritariamente os interesses da classe dominante, parece coerente afirmar que este ordena o direito ao território, por meio, de forma análoga, da disposição de infraestruturas necessárias para conservação de uma hegemonia predominante.

Por isso, o território não deve ser concebido como um elemento banal e inerte que abriga a ação do Estado, uma vez que outros agentes e/ou atores sociais fazem uso de sua atividade devido sua inerente interação com a sociedade e com o próprio Estado (STEINBERGER, 2013), em outras palavras, conforme destacamos, o território deve ser também compreendido como um ente político sujeito a um processo de ordenação que reflete os interesses e poderes de múltiplos atores, sobretudo da classe dominante.

Por isso, devemos considerar que as várias percepções de ordenamento territorial podem percorrer variadas concepções, desde uma prática atrelada a subordinação estrita ao monopólio da ação do Estado até para uma edificação social coletiva pautada em políticas públicas participativas fundamentadas no direito básico ao território.

Em outras óticas, podemos vislumbrar também um cenário de diminuição das influências do Estado e expansão dos poderes de organizações paralelas como as empresas privadas, organismos multilaterais e ONGs (BERTONE; MELLO, 2006), de forma que temos uma forte atuação de numerosos atores que, de diversas maneiras, se fazem presentes, influenciam e são influenciados pelo todo.

Sendo um território um ente político, conseqüentemente no Brasil o ordenamento do território é fundamentalmente uma questão política e que requer uma diversidade de negociações e, concomitantemente, é de fundamental importância para promover um processo mais democrático de acesso ao território (MELLO-THÉRY, 2011), podendo até mesmo, dependendo de sua concepção, ser percebido como uma ação sobre o espaço e o tempo (DESJARDINS, 2021).

Para ainda além disso, é preciso avançar nas discussões teóricas, uma vez que na França, por exemplo, na própria literatura acadêmica a noção de ordenamento do território está em declínio, com o avanço da concepção de coesão territorial. Termo utilizado largamente pela União Europeia nos últimos anos, com uma perspectiva contemporânea mais coerente, uma vez que o propósito da coesão territorial visa garantir o desenvolvimento harmonioso de todos os territórios e permitir aos seus habitantes extrair o máximo de suas especificidades, sem focar exclusivamente no ordenamento das pessoas, atividades, fluxos etc (DESJARDINS; LAMARLIÈRE, 2016).

Em suma, coesão territorial acaba por ir além de uma visão planejadora, sem privilegiar o equipamento territorial, que negligencia campos de ações fundamentais como a busca da diversidade social ou urbana. Por fim, outros mais sensíveis a uma menor influência do Estado e a ampliação gradativa dos atores subnacionais sobre o espaço, preferem utilizar o termo ordenamento dos territórios (DESJARDINS; LAMARLIÈRE, 2016).

Considerações Finais

O decorrer do desenvolvimento deste trabalho corrobora para nossa percepção introdutória de que os conceitos geográficos perpassam por relevantes alterações e/ou possibilidades de concepções, influenciando de certa maneira nas formas de interpretação das relações entre a sociedade e a natureza.

Nesse sentido, perante tal intrincamento, apresentamos uma revisão do conceito de território perpassando pela sua relação intrínseca com outro eminente conceito, o de espaço, bem como das variadas definições de ordenamento do território, visando estruturar uma base teórico-científica axiomática coesa para subsidiar análises de seus instrumentos, sobretudo das políticas públicas territoriais e/ou espaciais contemporâneas.

Podemos concluir que no Pós-revolução Industrial, mas sobretudo no Pós-Guerra, a gestão do território foi se tornado um imperativo sobretudo a partir de 1970 e tal lógica se aprofunda nesta primeira metade do século XXI, refletindo por exemplo na indução do

estabelecimento de políticas públicas que influenciam no ordenamento territorial.

Logo se certas funções que costumavam ser consideradas essenciais para o conceito de território estão hoje perdendo muito de seu significado, o território permanece uma preocupação fundamental da política contemporânea. É a natureza do conceito que está mudando; novos princípios agora norteiam a organização do território, mas sua importância não diminui, apenas se modifica (GOTTMANN, 2012).

Assim, perante tais análises consideramos a definição de Moraes (2005) coerente, ao destacar que ordenamento territorial pode ser concebido como um instrumento de articulação transterritorial e interinstitucional com o objetivo de promover o planejamento integrado e especializado da ação do poder público, além de operar de forma articulada às políticas públicas visando evitar conflitos de objetivos e contraposição de diretrizes se baseando assim em um instrumento de coesão do território, dialogando assim com perspectivas francesas.

No contexto contemporâneo do qual o regime democrático vem sofrendo numerosas ameaças ao redor do mundo, o peso do viés político do território obtém uma imprescindibilidade latente. Ao corroborarmos com Mello-Théry (2011), o ordenamento do território precisa ser pautado fundamentalmente como uma questão, pois é de fundamental importância para promover um processo mais democrático de acesso ao território, ou seja, de direito ao território.

Logo, o desafio democrático, atrelado ao direito de todos ao território é imensurável. Por isso, a implementação de fato de uma Política Nacional de Ordenamento do Território, enquanto uma política territorial de Estado é um trabalho hercúleo. Alves (2017), por exemplo, sinaliza como a proposta da PNOT foi perdendo força no decorrer do segundo mandato do Governo Lula (2007-2010), em decorrência de vários fatores, como o peso dos interesses hegemônicos setoriais, conformando inclusive em forças contraditórias a ela, testemunhando a força até mesmo do conservadorismo, apesar do momento progressista, que delinearão uma (des)ordem pela reprodução da sociedade de elite.

Sendo assim, consideramos que o território é um conceito complexo e dinâmico, indiscutivelmente geográfico, mas com facetas plurais enquanto ente político, jurídico ou mesmo atrelado diretamente

os aspectos centrais da soberania, poder, econômica, elementos sociais, culturais, ambientais dentre outros.

Nesse sentido, ampliar os debates sobre o seu ordenamento, talvez, nunca foi tão substancial. Logo, este trabalho pôde realizar apontamentos e possibilidades iniciais, visando estimular a continuidade de tais análises impreteríveis acerca do direito coletivo ao território.

Referências

ALVES, C. S. **A tentativa de uma política nacional de ordenamento territorial no Brasil: a PNOT (2003-2009). Registro, críticas e reflexões.** 2017. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. doi:10.11606/T.16.2018.tde-12122017-152346. Acesso em: 13 set 2021.

ANDRADE, M. C. Geografia: ciência da sociedade. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

BALBIM, R.; CONTEL, F. Região e regionalização: subsídios teóricos para o ordenamento territorial e o desenvolvimento brasileiro. In: IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento 2013: Estado, planejamento e políticas públicas.** Editores Rogério Boueri e Marco Aurélio Costa. Brasília: Ipea, 2013. p. 25-48.

BECKER, B. K. Geografia política e gestão do território no limiar do século XXI; uma representação a partir do Brasil. **Revista Brasileira de Geografia.** Rio de Janeiro, 53(3): 169-182, jul./set. 1991. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg_1991_v5_3_n3.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

BERNARDES, A. H. Quanto as categorias e os conceitos. **Formação (Online)**, v. 2, n. 18, p. 165-172, 2011. DOI: <https://doi.org/10.33081/formacao.v2i18.602>. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/602>. Acesso em: 04 set. 2021.

BERTONE, L. F.; MELLO, N. A. Perspectivas do ordenamento territorial no Brasil: dever constitucional ou apropriação política? In: STEINBERGER, M. **Território, ambiente e políticas públicas espaciais.** Brasília: Paralelo 15 e LGE Editora, 2006. p. 125-147.

BLOTEVOGEL, H. H. **History of spatial planning (Raumordnung).** ARL – Academy for Territorial Development in the Leibniz Association: Hannover, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional (MI). **Subsídios para a definição da Política Nacional de Ordenamento do Território - PNOT (versão preliminar)**. Brasília: MI, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Em debate com especialistas internacionais, MDR colhe subsídios para Política Nacional de Ordenamento do Território**. Brasília: MDR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/em-debate-com-especialistas-internacionais-mdr-colhe-subsidios-para-politica-nacional-de-ordenamento-do-territorio>. Acesso em 18 dez 2021.

CLAVAL, P. O Território na transição Pós-Modernidade. **GEOgraphia**, v. 1, n. 2, set., p. 7-26, 2009. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13349>. Acesso em 07 ago 2021.

COUNCIL OF EUROPE. **Conference of Ministers Responsible for Spatial/Regional Planning (CEMAT) - Basic texts (1970-2010): Territory and landscape n° 3**. Council of Europe Publishing: Strasbourg, 2010. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016804895e4>. Acesso em 04 set. 2021.

COUNCIL OF EUROPE. **Conference of Ministers Responsible for Spatial/Regional Planning (CEMAT) - Spatial development glossary: Territory and landscape n° 2**. Council of Europe Publishing: Strasbourg, 2011. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016804895e5>. Acesso em 04 set. 2021.

DESJARDINS, X. **L'aménagement du territoire**. 2. ed. Armand Colin : Malakoff, 2021.

DESJARDINS, X.; LAMARLIÈRE, I. G. **L'aménagement du territoire en France**. 2 ed. La Documentation française: Paris, 2016.

FONSECA, R. O. O conceito de Estado: possibilidades de apreciação na perspectiva da ciência geográfica. **Geografia (Londrina)**, v. 31, n. 2, p. 9-24, 2022. DOI: 10.5433/2447-1747.2022v31n2p9. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/44760>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 13 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FUINI, L. L. O território em Rogério Haesbaert: concepções e conotações. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 21, n. 1, p. 19-29, 2017. DOI: 10.5902/2236499422589. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/22589>. Acesso em: 11 fev. 2021.

GOTTMANN, J. **The significance of territory**. Charlottesville: The University Press of Virginia, 1973.

GOTTMANN, J. A evolução do conceito de território. **Boletim Campineiro de Geografia**, v. 2, n. 3, p. 523-545, 2012. DOI: <https://doi.org/10.54446/bcg.v2i3.86>. Disponível em: <http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/view/86>. Acesso em: 10 abr. 2022.

HAESBAERT, R. Des-caminhos e perspectivas do território. In: SAQUET, M.; SPOSITO, E.; RIBAS, A. **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens**. Francisco Beltrão/PR: Unioeste, 2004. p.87-120.

HAESBAERT, R. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, v. 9, n. 17, 8 fev. 2010. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13531>. Acesso em 17 jun 2021.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MELLO-THÉRY, N. A. **Território e gestão ambiental na Amazônia: terras públicas e os dilemas do Estado**. São Paulo: Annablume, 2011.

LEFEBVRE, H. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace). 4º Ed. Paris: Éditions Anthropos, 2000.

MORAES, A. C. R. **Ideologias geográficas: espaço, cultura e política no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1991.

MORAES, A. C. R. **Meio Ambiente e Ciências Humanas**. 4 ed., São Paulo: Annablume, 2005.

MORAES, A. C. R. **Território e História no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

MORAES, A. C. R. **Território na Geografia de Milton Santos**. São Paulo: Annablume, 2013.

SANTOS, M. O retorno do território. *In: OSAL - Observatorio Social de América Latina*. Año 6, n. 16, jun. 2005. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://www.hechohistorico.com.ar/trabajos/osal/osal/osal16/index.html>. Acesso em 14 jul 2021.

SANTOS, M.. **A Natureza do Espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4 ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SANTOS, M. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SANTAMARIA, F. Origines et fondements de l'aménagement du territoire en France. *In: DESJARDINS, X.; LAMARLIÈRE, I. G. L'aménagement du territoire en France*. 2 ed. La Documentation française: Paris, 2016. p. 15-30.

STEINBERGER, M. A inseparabilidade entre Estado, políticas públicas e território. *In: STEINBERGER, M. Território, Estado e políticas públicas espaciais*. Brasília: Ler Editora, 2013. p. 31-64.

SOUZA, M. A. A. Apresentação – Milton Santos, um revolucionário. *In: OSAL - Observatorio Social de América Latina*. Año 6, n. 16, jun. 2005. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://www.hechohistorico.com.ar/trabajos/osal/osal/osal16/index.html>. Acesso em 14 jul 2021.

SOUZA, M. J. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. Geografia: conceitos e temas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

UN – UNITED NATIONS. United Nations Economic Commission for Europe (UNESCE). **Spatial Planning**: Key Instrument for Development and Effective Governance with Special Reference to Countries in Transition. UN: Geneve, 2008. Disponível em: <https://unece.org/info/Housing-and-Land-Management/pub/2878>. Acesso em 02 fev 2021.

Notas

¹ Assim sendo, não temos a disposição de discutir neste trabalho se, por exemplo, território e espaço são conceitos ou categorias geográficas, por considerar que isso não interfere em nosso objetivo. Por conseguinte, sempre que nos referirmos aos termos espaço e território os consideraremos enquanto conceitos.

² Nesta perspectiva é fundamental compreender as variadas interpretações possíveis sobre a finalidade do Estado, conforme os vários autores denotados em uma produção científica construída também no âmbito da pesquisa que fundamenta este trabalho Fonseca (2022).

³ Nesse sentido é relevante destacar que no âmbito gestão do território, na perspectiva conceitual, ingressamos também em outras perspectivas territoriais correlatas e fundamentais, como por exemplo, o **desenvolvimento e/ou planejamento regional**, mas que em específico, não é objeto de análise neste trabalho.

⁴ Conforme enfatizado no Workshop promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em 13/10/2020 (BRASIL, 2020).

⁵ Artigo 21, parágrafo IX – Compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (BRASIL, 1998).

⁶ Conhecida também como Carta de Torremolinos

⁷ Este mesmo documento apresenta um quadro de correspondência linguístico, deixando claro que as traduções de ordenamento do território para inglês e francês são, respectivamente, *spatial planning* e *aménagement du territoire*. Importante tal destaque porque na literatura científica também há muitos equívocos em decorrência de interpretações linguísticas imprecisas.

⁸ Termo correntemente utilizado, para designar os países que ingressaram em um processo de transição para o capitalismo ocidental, ou seja, de uma economia centralizada e planejada para uma lógica liberal pautada no “mercado livre”. As publicações da UNECE, ao adotarem tal terminologia, se referem especificamente aos países do antigo bloco soviético.

Publisher

Universidade Federal de Goiás. Instituto de Estudos Socioambientais. Programa de Pós-graduação em Geografia. Publicação no Portal de Periódicos UFG.

As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

Contribuições dos autores

Todos os autores ofereceram substanciais contribuições científicas e intelectuais ao estudo. As tarefas de concepção e design do estudo, preparação e redação do manuscrito, bem como, revisão crítica foram desenvolvidas pela dupla. O primeiro autor, Rafael Oliveira Fonseca, ficou especialmente responsável pelo desenvolvimento teórico-conceitual. A segunda autora, Ana Paula Camilo Pereira, foi responsável pela coleta de dados aquisição de dados, suas interpretações e análise, bem como pelos procedimentos técnicos-normativos e tradução dos resumos.

Rafael Oliveira Fonseca, Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Docente dos cursos de Geografia (Licenciatura e Bacharelado) e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PPGEO/UEMS), Campo Grande/MS.

Ana Paula Camilo Pereira, Doutora em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Docente dos cursos de Geografia (Licenciatura e Bacharelado) e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PPGEO/UEMS), Campo Grande/MS.

Data de recebimento: 06 de junho de 2023

Aceite: 27 de outubro de 2023

Publicação: 30 de novembro de 2023